

LEI Nº 1.890, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002 - REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 91 E ACRESCENTA O ARTIGO 92 E PARÁGRAFO ÚNICO AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES

26/09/2002 | [Leis](#)

LEI Nº 1.890, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 91 E ACRESCENTA O ARTIGO 92 E PARÁGRAFO ÚNICO AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES”.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das regras de condutas atuais ao Código de Posturas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de haver o artigo 92 antes do artigo 93, certamente fruto de um lapso o seu esquecimento na Lei Municipal que trata do Código de Postura Municipal.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Guarani das Missões, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 91, por ser dispositivo de ordem temporária e acrescenta o artigo 92, ao Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Art. 92 - É permitido criar e manter em cativeiro quaisquer tipos de AVES, em número máximo de 15 (quinze), desde que próprias para o abate e alimentação humana e, em perfeitas condições de saúde e higiene.

Parágrafo Único: Os Munícipes interessados em criar aves deverão efetuar um cadastro junto à Secretaria da Agricultura do Município.”

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES AOS 26 DE SETEMBRO DE 2002.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO